



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

CONTRATO 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOEL CORDEIRO 01483010950, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. sete de Setembro, nº 1066, Bairro Esperança, na cidade de Galvão - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.207.099/0001-49, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. JOEL CORDEIRO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Galvão - SC, portador do CPF nº 014.830.109-50 e RG 3233218 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Processo Licitatório n. 062/2023 Dispensa de licitação n. 012/2023 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA I - OBJETO

1.1 - Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSAIOS, ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS E PROTOCOLO NO FESTIVAL CANTO DA TERRA**, conforme as especificações no orçamento da empresa e solicitação da Administração.

Participante: JOEL CORDEIRO 01483040950

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSAIOS, - ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS E PROTOCOLO NO FESTIVAL CANTO DA TERRA. - Os ensaios serão realizados no dia 19 e 22 de julho (horário a ser definido). - O festival será realizado no dia 22 de julho de 2023. - Marca: CORDEIRO	1.000	SER	4.000,00	4.000,00
				Total do Participante:	4.000,00
				Total Geral:	4.000,00

CLAUSULA II - JUSTIFICATIVA

2.1 Por apresentar experiência em realização aos ensaios com os calouros e a realização de protocolo no momento do evento.

2.2 Sendo que a empresa se localiza no município, conhecendo o repertório solicitado e com grande experiência em acompanhamento dos calouros no festival com a realização do protocolo durante o evento.

CLAUSULA III - ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.1 O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)" consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

CLAUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.

Dotação: 34 - 33.90.39.99.00.00

CLAUSULA V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado. **O valor total da proposta é de R\$ 4.000,00** (quarto mil reais). Onde a empresa apresentou o menor valor dos orçamentos.

CLAUSULA VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 Tendo em vista tratar-se de uma empresa de conceito, reconhecida no município, com qualidade profissional evidenciada e grande aceitação, definidas pela Comissão Organizadora.

6.2 A escolha da empresa, se dá, pois a mesma já realizou o evento mostrando competência e satisfação do público participante.

CLAUSULA VII - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.2 Executar a prestação de serviço em conformidade estabelecida no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

7.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

7.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

CLAUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços e a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Da Forma de Pagamento

9.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

especificações.

9.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

9.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

9.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

10.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

10.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

10.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço assim como no fornecimento de toda a estrutura necessária a realização do SHOW bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

10.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do mesmo;

10.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

10.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

10.1.7 Os ensaios serão realizados no dia 19 e 22 de julho (horário a ser definido).

10.1.8 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

CLAUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município ficará obrigado a:

11.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

11.1.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. Adrielle Jaine Bernardo, Coordenadora do CRAS nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA XII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

12.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

12.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interposição extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

12.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

12.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

12.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

CLAUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

CLAUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.2 – Advertência;

14.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

14.1.4 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

14.1.5 – Declaração de inidoneidade;

14.1.6 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

14.1.7 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

14.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.9 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

CLAUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 Fica eleito o Foro da **Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLAUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, e a prestação de serviço do Processo Licitatório nº 062/2023 na Dispensa de Licitação nº 012/2023, do Município de Galvão - SC.

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 19 de julho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIELLE JAINE BERNARDO
Coordenadora do CRAS/FISCAL

JOEL CORDEIRO 01483040950
JOEL CORDEIRO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____